



PUBLICADO EM
21 / 12 / 2018
Semanário Oficial
Vol. 889 Pág. 08

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 239, de 20 de Dezembro de 2018.

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 841/2006, alterada através da Lei 1024/2007 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 115/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Os incisos do artigo 9º da Lei nº 841 de 19 de junho de 2006, alterada através da Lei nº 1024, de 05 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º –

Parágrafo Único – A fiscalização será efetivada pelos Agentes de Fiscalização, supervisionados pelo Departamento de Fiscalização e Postura, que registrará contato via telefone de número disponibilizado e divulgado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e/ou através do número 190, da Polícia Militar, que repassará a ligação aos agentes de plantão.

I – O agente de fiscalização em regime de plantão, após o registro da ocorrência em formulário próprio, dirigir-se-a até o local indicado e realizará a medição sonora;

II – Constatando que o volume do som esteja acima do permitido em Lei e da NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Agente de Fiscalização, expedirá notificação inicial ao infrator, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, informando o contido da presente lei;

III – Persistindo a reclamação para a mesma localidade e do fato gerador da intimação, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) UFMA's, devidamente acompanhada do relatório de ensaio, conforme consta na NBR nº 10151/2000 (em anexo);

a) Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e além das penalidades previstas, será efetuada a cassação do alvará de autorização ou de licença, caso do descumprimento das disposições regulamentares invocadas dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e encaminhamento para providências jurídicas através do setor competente, para posterior abertura de processo Administrativo.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – O relatório de ensaio constará das informações, na forma do anexo III constante da presente lei:

- a) marca, tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizados;
- b) data e número do último certificado de calibração de cada equipamento de medição;
- c) desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos da medição;
- d) horário e duração das medições do ruído;
- e) nível de pressão sonora corrigido, indicando as correções aplicadas;
- f) nível de ruído ambiente;
- g) valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição;
- h) referência a esta Norma.

Artigo 2º – Acrescenta o artigo 17 a Lei Municipal nº 841 de 19 de junho de 2006, alterada através da Lei nº 1024, de 05 de dezembro de 2007.

Artigo 17 – Aos servidores investidos no cargo de Agentes de Fiscalização e servidor designado como responsável pela supervisão e/ou chefia do Departamento de Fiscalização de Postura, no desempenho de função de medições sonoras, emissão de relatório de ensaio, notificação, expedição e intimação de auto de infração e imposição de multa, será devido pelo exercício dessas atividades, quando da fiscalização de aceitabilidade de ruído em razão da perturbação do sossego público, o adicional de produtividade, aferido pela atribuição de pontos às tarefas comprovadamente realizadas, de até no máximo 100 % (cem por cento) do vencimento (referencia/padrão – salário-base) do referido cargo.

§ 1º – As medições e avaliações sonoras serão organizadas através de escalas de plantões de 12 (doze) horas durante a semana e plantões de 24(vinte e quatro) nos finais de semana, sendo que para cada plantão serão computados os pontos uma única vez, apurados e definido na forma do Anexo I.

§ 2º – O adicional de produtividade será identificado em separado do vencimento, devido somente e durante o exercício das funções de medições sonoras.

§ 3º – A gratificação natalina (13º salário) e o acréscimo de férias no que se refere o adicional de produtividade serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º – Para servidor que usufruir de afastamento legal por qualquer licença prevista em lei, não perderá o adicional de produtividade, exceto para tratar de interesse particular e previdenciária, em havendo saldo existente de pontos atribuídos aos plantões executados.

§ 5º – Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo no exercício das atividades previstas nesta Lei, sendo deferida excepcionalmente horas extraordinárias por outras atividades inerentes ao cargo a critério do Chefe do Executivo, mediante autorização específica e necessidade devidamente justificada.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, a organização e critérios das escalas de plantões para execução de medições sonoras, da emissão de relatório de ensaio, da notificação, expedição e intimação de auto de infração e imposição de multa e dos recursos.

Artigo 5º – Esta Lei será entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1024, de 05 de dezembro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de Dezembro de 2018.

JOSELYR/BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TABELA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Descrição	Período	Nº de plantões	Pontos Atribuídos	%
Plantão 12 horas	2ª a sexta feira	05	60	25
Plantão 24 horas	Sábado e domingo	02	48	
Total por semana		07	108	25

Descrição	Nº de semanas	Pontos	%
Total de semana/mês	04	432	100



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II - TERMO DE OCORRÊNCIA
(REGISTRO DAS DENÚNCIAS)**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA

**ANEXO II - TERMO DE OCORRÊNCIA
(REGISTRO DAS DENÚNCIAS - ACEITABILIDADE DE RUÍDOS)**

DATA		HORARIO	
RECLAMANTE			
ENDEREÇO DO RECLAMANTE			
CONTATO RECLAMANTE			

ENDEREÇO PARA MEDIÇÃO	Rua
	Bairro
TIPO DE IMÓVEL	
FONTE DE RUÍDO	

MEDIÇÃO	HORARIO	Db(A)
1ª MEDIÇÃO		
2ª MEDIÇÃO		
3ª MEDIÇÃO		

Observações : (relatar objetivamente se a denúncia procede ou não, especificando sobre a fonte de ruído)

.....
.....
.....
.....

Agente de Fiscalização (1)	Nome/matricula/assinatura
Agente de Fiscalização (2)	Nome/matricula/assinatura

CONCLUSÃO	<input type="checkbox"/> ARQUIVE-SE
	<input type="checkbox"/> NOTIFIQUE - SE

MOTIVO	
--------	--

Responsável pelo Dpto.	
------------------------	--



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III- RELATÓRIO DE ENSAIO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA
ANEXO III – RELATÓRIO DE ENSAIO – ACEITABILIDADE DE RUÍDOS (Avaliação de nível de pressão sonora em áreas habitadas)

RELATÓRIO Nº	
IDENTIFICAÇÃO	
TIPO DE IMÓVEL	() PRÓPRIO () ALUGADO () CEDIDO
ENDEREÇO	
CONTATO	
CADASTRO Nº	
ATIVIDADE	
REINCIDENTE	() SIM () NÃO

EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	MARCA	PATRIMÔNIO (Nº)
Decibelímetro Digital de Precisão				
PARA VENTO	ESPUMA			
Certificado de Calibração				

Das Medições:	
DATA	HORÁRIO
LOCALIDADE	
ZONEAMENTO	

Desenho Esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos de medição:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III- RELATÓRIO DE ENSAIO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA
ANEXO III - RELATÓRIO DE ENSAIO - ACEITABILIDADE DE RUÍDOS (Avaliação de nível de pressão sonora em áreas habitadas)

RESULTADOS (coletada de dados)		
MEDIÇÃO	HORÁRIO	Db(A)
1ª medição		
2ª medição		
3ª medição		

Nível de pressão sonora corrigido	
Nível de ruído ambiente	

Referência acústica	
---------------------	--

CONCLUSÃO:
Podemos concluir que as medições, conforme descritivo, indicado no presente relatório, em conformidade com os limites estabelecidos pela norma NBR 10.151/200 e nas Leis Municipais nº 841, de 19 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº, sobre a fiscalização da aceitabilidade de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, baseado no resultado abaixo, que:

RESULTADO :
.....
.....

() estão de acordo com a legislação	() não estão de acordo com a legislação
--------------------------------------	--

Data :

Agente de Fiscalização (1)	Nome/matricula/assinatura
Agente de Fiscalização (2)	Nome/matricula/assinatura
PROVIDENCIA	
Responsável pelo Dpto.	